

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro	0478863/2011 05/07/2011 Pág. 1 de 4

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0478863/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23483/2005/003/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG	CNPJ: 22.261.473/0001-85
EMPREENDIMENTO: Rede de Distribuição de Gás Natural – Pólo Vale do Aço 4ª Etapa	CNPJ: 22.261.473/0001-85
MUNICÍPIOS: João Molevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, Nova Era, Antônio Dias, Jaguaracú, Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Belo Oriente.	ZONA: Urbana e Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 7.829.400	LONG/X 731.420
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO	
NOME: APAM Antônio Dias, APAM Nova Era, APAM Serra dos Cocais e APAM Serra do Timóteo	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	
CÓDIGO: E-01-10-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Dutos para transporte de gás natural
	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paralelo 19 – Gestão de Projetos Ltda. Galvão Engenharia S.A José Antonio Jimenez Arriaga Júnior (GASMIG)	CNPJ/REGISTRO: 07.348.868/0001-26 01.340.937/0001-79 CI nº M-3.886.444

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel Sampaio Colen – Analista Ambiental (Gestor)	1228298-4	
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental	1197280-9	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Introdução

Trata-se da RDGN (Rede de Distribuição de Gás Natural) do trecho onde foi implantado parte da linha-tronco de gás, que passa pelos municípios de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, Nova Era, Antônio Dias, Jaguaruçu, Timóteo, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do paraíso e terminando em Belo Oriente na empresa CENIBRA, totalizando uma extensão de 128,4km, incluindo suas derivações.

A seleção do traçado baseou-se em critérios de viabilidade técnica, econômica e ambiental, na facilidade de acesso, implantação, manutenção da rede e na facilidade de atendimento aos potenciais consumidores, dentre eles, Usiminas e Cenibra. Ainda, priorizou a sua passagem por áreas já impactadas e antropizadas como estradas de acessos rurais, pastagens, faixas de servidão de linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica e na faixa de domínio da rodovia BR-381, evitando interferências tais como, cortes em trechos de aterros com taludes íngremes, áreas de florestas nativas e de Preservação Permanente.

A faixa de servidão do gasoduto é de 12 (doze) metros, sendo 6 (seis) metros para cada lado, a partir do seu eixo, cujo traçado foi desenvolvido visando a menor interferência na área sob o ponto de vista ambiental. A tubulação está implantada no subterrâneo, com profundidade mínima de 1,0 (um) metro por 80 (oitenta) centímetros de largura, exceto em algumas travessias de cursos d'água, onde houve acoplamento dos dutos nas pontes ou utilização do método não-destrutivo.

A RDGN Pólo Vale do Aço (GASMIG) possui o certificado para Licença de Operação nº006/2010 para a atividade de implantação de dutos de transporte de gás natural, sob código E-01-10-4, conforme DN 74/04, emitido em 29/09/2010, com validade de 04 anos e condicionantes.

Com o objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de exclusão da condicionante nº 01, contida no Parecer Único nº 606661/2010, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O representante do empreendimento RDGN (Rede de Distribuição de Gás Natural) da empresa GASMIG, por meio de requerimento formal, solicita exclusão da condicionante nº 01 da Licença de Operação nº006/2010, no que tange ao Processo nº 23483/2005/003/2010.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante contida no Parecer Único nº 606661/2010:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Resíduos Sólidos gerados durante o traçado do gasoduto, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Rede de Distribuição de Gás Natural – Polo Vale do Aço 4ª Etapa – GASMIG.

Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

2.1. Solicitação do Empreendedor

O representante do empreendimento RDGN (Rede de Distribuição de Gás Natural) da empresa GASMIG, solicita a exclusão da condicionante nº01 sob a justificativa de que o CD-VACO (Centro de Distribuição de Gás do Vale do Aço) localiza-se em área da CEMIG no município de Ipatinga, ficando todo o resíduo gerado sob responsabilidade da empresa CEMIG, a qual dará destino adequado.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Diante do fato, foi apresentada Declaração por parte da empresa CEMIG, através do seu gerente de serviços de distribuição Humberto Donisete de Faria, relatando que os resíduos sólidos gerados no Centro de Distribuição Vale do Aço são destinados em conjunto com os resíduos da CEMIG para os seguintes destinos:

- Centro de Distribuição Avançada (CDA Igarapé) – resíduos contaminados com óleo, pilhas, baterias, materiais de borracha, etc, sendo encaminhados bimestralmente em tambores de 200 litros. Desse total, cerca de 10 litros são oriundos da GASMIG.

- Sucateira Vale do Aço LTDA. - Papeis, papelões são recolhidos pela CEMIG e destinados à referida empresa, sendo que de um total de 15Kg/mês gerados, 0,75Kg são oriundos da GASMIG.

Dessa forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, e diante da Declaração apresentada, sugere o deferimento da solicitação da exclusão da condicionante nº01 contida no Parecer Único 606661/2010, já que os resíduos gerados estão sendo gerenciados pela CEMIG e destinados à empresas devidamente licenciadas.

3. Do cumprimento das demais condicionantes

Através da análise das demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 606661/2010, da Licença de Operação nº 006/2010, verifica-se que:

As condicionantes nº 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12 e 13 encontram-se com os prazos vigentes; a condicionante nº 02 e 08 foram cumpridas, porém, fora do prazo estabelecido pela URC do Copam Leste Mineiro (nº02: foi apresentado Relatório do Programa de Controle de Processos Erosivos, de forma intempestiva, já que o protocolo ocorreu apenas em 12/04/2011; nº08: foi apresentado Relatório comprovando a conclusão dos trabalhos de revegetação e instalação das drenagens em estradas vicinais, de forma intempestiva, já que o protocolo ocorreu apenas em 11/02/2011); as condicionantes nº09 e 14 foram cumpridas dentro do prazo estabelecido.

Importante informar que, diante do cumprimento fora do prazo das condicionantes nº02 e 08, foi lavrado o Auto de Infração nº47327/2011 para o empreendimento.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de exclusão da condicionante nº01, contida no Parecer Único nº 606661/2010, que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Operação Corretiva) nº006/2010, do empreendimento RDGN (Rede de Distribuição de Gás Natural), da empresa GASMIG, sob Processo Administrativo COPAM nº 23483/2005/003/2010, para atividade de implantação de dutos de transporte de gás natural.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.